



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - PMADM

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua 1º de Maio, s/nº. - Centro - Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578-000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO E A EMPRESA KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO LATERAL DE ESTRADAS VICINAIS QUE INTERLIGAM OS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.339/0001-01 com sede em Água Doce do Maranhão, s/n, Centro, ÁGUA DOCE DO MARANHÃO/MA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Thalita e Silva Carvalho Dias, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME, com sede na RUA GRANDE ORIENTE, Nº99, TUMTUM DE CIMA, TUMTUM - MA, CEP: 65.763-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.265.807/0001-19, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio RICARDO MODESTO DE OLIVEIRA NETO, Brasileiro, Casado, empresário, domiciliado RUA GRANDE ORIENTE, Nº99, TUMTUM DE CIMA, TUMTUM - MA, CPF nº 515.649.203-72, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato de execução de obras e serviços de engenharia, na forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações bem como a este Edital, aos termos da proposta vencedora da TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018 e ao Processo Administrativo nº 004/2018, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, visando a implantação de calçamento em bloquete no povoado Canabrava no município de Água Doce do Maranhão/MA, conforme Tomada de Preços nº 004/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 387.961,41 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosas à Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no ar. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

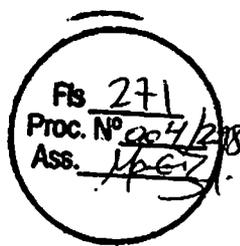


ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - PMADM

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua 1º de Maio, s/nº. - Centro - Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578-000



#### CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

a) unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

a.1) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor inicial atualizado do Contrato;

b) por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO

A execução do objeto deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	0205 Secretaria de Obras
Função Programática	15 451 0009 1.002 – Urbanização de vias públicas, meios-fios e sarjetas. Urbanização de vias com bloquete/asfalto usinado, AAUQ, construção de meios fios e sarjetas.
Categoria Econômica	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- manter no local da obra o livro “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências;

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua 1º de Maio, s/nº. - Centro - Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578-000



- f. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- g. indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.
- f.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- a. permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- b. fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- c. comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- d. fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- e. comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- f. assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.
- g. receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- h. assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;
- i. responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- j. responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- k. remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgo proveniente dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- l. responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- m. responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- n. selecionar, recutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observados os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;

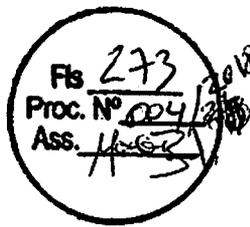


ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua 1º de Maio, s/nº. - Centro - Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578-000



- o. registrar no Conselho Regional de Arquitetura, Agronomia e Engenharia a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- p. planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- q. remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).
- r. evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.
- s. A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- t. manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes às obrigações da CONTRATANTE:

- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços contratados em decorrência da presente licitação serão reajustados, após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos do objeto, observada a periodicidade anual e as normas ditadas pelo Governo Federal, conforme previsto na Lei Federal nº 9.069/95.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da licitante vencedora.

#### CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São motivos de inadimplemento e sanções administrativas na execução deste contrato:



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - PMADM

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua 1º de Maio, s/nº. - Centro - Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578-000



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do Parágrafo Segundo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Segundo poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada incorrerá em multa no valor correspondente a 2/365 (um trezentos e sessenta e cinco avos) ao dia, sobre o valor do Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento em caso de infrações à obrigação contidas neste Contrato, cujo valor será descontado do valor da primeira fatura após a ocorrência da falta.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Contratada incorrerá em multa no valor correspondente a 1/365 (um trezentos e sessenta e cinco avos) ao dia, sobre o valor do Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento em caso de infrações às demais obrigações contidas neste Contrato, cujo valor será descontado do valor da primeira fatura após a ocorrência da falta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto desta licitação será recebido:

- provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização bem como por representante da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação desta;
- definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura bem como por representante da CONTRATADA, após o decurso do prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

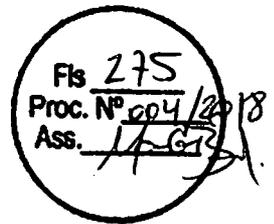


ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua 1º de Maio, s/nº. - Centro - Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578-000



**PARÁGRAFOSEGUNDO** - A Secretaria Municipal de Infraestrutura rejeitarão, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será levada a efeito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com os critérios para medições de serviços da CONTRATANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos mesmos.

**PARÁGRAFOPRIMEIRO** - Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

**PARÁGRAFOQUARTO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

**PARÁGRAFOQUINTO** - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

**PARÁGRAFOSEXTO** - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as medições efetuadas, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

**PARÁGRAFOPRIMEIRO** -A primeira medição só será paga com a apresentação dos seguintes documentos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão (CREA/MA);
- inscrição no CEI (INSS);
- Alvará de Construção, expedido pela Prefeitura Municipal de ÁGUA DOCE DO MARANHÃO/MA;
- instalação da placa da obra, exigida pela Prefeitura Municipal de ÁGUA DOCE DO MARANHÃO.

**PARÁGRAFOSEGUNDO** - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFOTERCEIRO**– Nenhum pagamento será efetuado sem a comprovação da regularidade de habilitação da licitante durante toda execução do objeto.

**PARÁGRAFOQUARTO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, a Contratante se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da

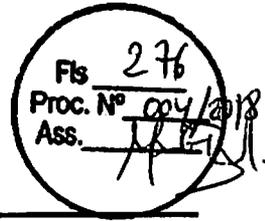
*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - PMADM  
CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua 1º de Maio, s/nº. - Centro - Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578-000



Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a Contratada.

**PARÁGRAFOQUINTO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFOSEXTO** - A Prefeitura Municipal de ÁGUA DOCE DO MARANHÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFOSÉTIMO** - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 1312-9, Conta Corrente 26.094-0, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- o atraso injustificado no início dos serviços;
- a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Infraestrutura;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- a dissolução da CONTRATADA;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

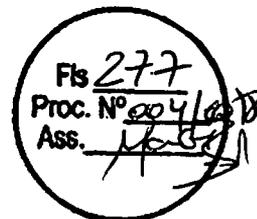


ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - PMADM

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua 1º de Maio, s/nº. - Centro - Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578-000



- a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

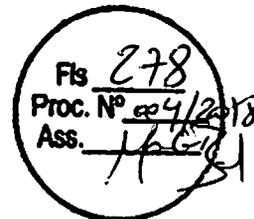
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



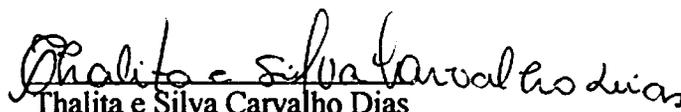
ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - PMADM  
CNPJ: 01.612.339/0001-01  
Rua 1º de Maio, s/nº. - Centro - Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578-000



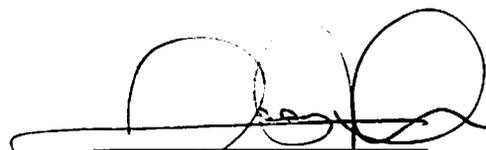
Fica eleito o Foro da Comarca de Araisos, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

ÁGUA DOCE DO MARANHÃO/MA, 30 de abril de 2018.

Pela CONTRATANTE:

  
Thalita e Silva Carvalho Dias  
Prefeita Municipal

Pela CONTRATADA:

  
KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME  
RICARDO MODESTO DE OLIVEIRA NETO  
Proprietário

Testemunhas:

Assinatura:  
Nome:  
CPF:

Assinatura:  
Nome:  
CPF:

